

Resíduos sólidos

A nova lei que obrigará diversas empresas a implantar estruturas para coletar e dar destinação final adequada ao lixo

No dia 2 de agosto o Presidente Lula promulgou a Lei nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Trata-se de medida importante, produzida após quase duas décadas de negociações, em que sempre predominou a polêmica, que somente foi vencida após o Governo Federal assumir uma posição firme, enviando também projeto de lei sobre o tema.

A principal novidade é a logística reversa, instrumento por meio do qual os fabricantes e importadores de produtos passam a ser responsáveis por recolher as embalagens e resíduos derivados dos produtos que fabricam e comercializam, dando a eles destinação adequada.

Na primeira fase, a logística reversa irá incidir sobre agrotóxicos e suas embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes. Na segunda fase será a vez das lâmpadas fluorescentes, de vapor sódio e mercúrio, de luz mista e de produtos eletroeletrônico e seus componentes. A seguir, deve ser estendida para os demais produtos e embalagens.

A logística reversa obrigará diversas empresas a implantar estruturas para coletar e dar destinação final adequada a resíduos. Várias podem ser as soluções, como, por exemplo, a criação de empresas de desmonte, criadas a partir da união de empresas de um setor, e que possuem por objetivo recolher produtos, desmontá-los e reaproveitar materiais e componentes

– solução bastante adequada para o setor de eletroeletrônicos.

A intenção do Governo Federal é regulamentar rapidamente a logística reversa, porém permitindo que o próprio setor regulado apresente as suas propostas, por meio de acordos setoriais que, adequados do ponto de vista ambiental, econômico (não podem induzir concentração de mercados) e jurídico, serão homologados pelo Ministério do Meio Ambiente, criando uma figura híbrida de contrato (“acordo”) e regulamento ambiental.

Além disso, outra novidade para as empresas é que a depender de seu tamanho e do tipo de resíduo que produzem ou são responsáveis, passam a ser obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, ao qual se vincula o processo de emissão e renovação de licença ambiental.

Além do setor empresarial, a nova lei também faz exigências para os Municípios, proibindo os lixões e prevendo que a destinação dos resíduos sólidos deve ser regionalizada. Nesse novo modelo, cabe ao Estado estabelecer microrregiões de resíduos sólidos, definindo o âmbito territorial ótimo para a gestão dos resíduos urbanos, e aos Municípios cabe constituir consórcios públicos para atuar em relação aos resíduos de cada microrregião. Por fim, ao Governo Federal cabe apoiar o processo de regionalização e de constituição de consórcios públicos. Por exemplo: o Governo Federal somente



Wladimir Antonio Ribeiro

financiará aterros sanitários para consórcios de Municípios.

Por fim, há o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 17 da Lei, inserido às pressas, no final do processo de aprovação da lei, que prevê que o planejamento da gestão de resíduos nas regiões metropolitanas cabe ao Estado, estando o Município vinculado às prescrições e metas desse planejamento. Os dispositivos são inconstitucionais, porque violam a autonomia municipal, e contrariam o espírito de toda a lei, que é o de estimular a cooperação, não a disputa, entre os entes da Federação.

Caso os parágrafos 1º e 2º do art. 17 da lei não sejam suspensos por decisão do Supremo Tribunal Federal, muitas concessões de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, em diversas regiões metropolitanas, serão prejudicadas, impedindo que importantes investimentos se viabilizem. Porém, apesar deste aspecto ruim, a lei em geral é boa, porque prevê medidas necessárias à sustentabilidade e continuidade do processo de desenvolvimento do País.

Wladimir Antonio Ribeiro é advogado do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques e atuou como consultor do Ministério do Meio Ambiente na elaboração da Lei Nacional de Resíduos Sólidos
